



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Processo n.º: eTC-1969/989/17-7

Interessado: Companhia de Habitação Popular de Campinas
- COHAB Campinas

Município: Campinas

Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de
2017.

Dirigente: Ana Maria Minniti Amoroso
Diretora Presidente
CPF nº 107.931.538-16

Período: 1º.1.2017 a 02.01.2017.

Dirigente: Samuel Ribeiro Rossilho
Diretor Presidente
CPF nº 002.269.828-07

Período: 03.01.2017 a 31.12.2017

Certidão: Eventos 8.112/8.113 e Doc. 02

Relator: Dr. Valdenir Antonio Polizeli

Instrução: UR.10/DSF-I.

Senhor Diretor Substituto da Unidade Regional de Araras -
UR.10,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do
artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709/03.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em
itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual
se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na
extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a
racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas
seguintes fontes:

- 1 - Prestação de contas do exercício em exame;
- 2 - Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
- 3 - Leitura analítica dos três últimos relatórios de
fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e
recomendações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



4 - *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação da Sra. Ana Maria Minniti Amoroso e do Sr. Samuel Ribeiro Rossilho, responsáveis pelas contas em exame, conforme ofícios insertos no Doc. 01.

1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS é sociedade de economia mista instituída pela Lei Municipal n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1965, com participação majoritária da Prefeitura Municipal de Campinas, constituída por Escritura Pública, lavrada no Tabelionato da Comarca de Campinas, no livro n.º 392, às fls. 8-verso, em 23/06/1965, com sede na cidade de Campinas, sendo que o Estatuto Social foi devidamente aprovado, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

Conforme declarado pela Origem, durante o exercício de 2017 ocorreram duas alterações no Estatuto Social da Companhia, registradas nas Atas da Assembleia Geral dos dias 28/04 e 19/10/2017. Declaração, cópia das atas e Estatuto Social atualizado juntados no Doc. 03.

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

De acordo com a lei instituidora e o estatuto social constituem órgãos da estatal: a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, cuja composição, durante 2017, encontra-se mostrada nos eventos 8.112 e 8.113 e no Doc. 02.

Nos termos do estatuto social, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições da cúpula diretiva da estatal e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

Quanto a acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal (Doc. 04).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-JAHE-AR2J-4RZN-5RKF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Em 2017, a entidade realizou o que segue:

Atividades	Execução
Atendimentos diversos na seda da COHAB (Coordenadoria de Comercialização)	12.430 atendimentos
Comercialização de imóvel	32
Recomercialização de imóveis pertencentes a associações de moradores e de imóveis da COHAB	10
Recomercialização de imóveis da COHAB	04
Vistoria em imóveis reintegrados na posse	40
Coordenadoria de Cobrança - acordos firmados (atendimentos realizados, emissão de boletos, envio de boleto por e-mail e acordos formalizados)	10.162 atendimentos
Processos de regularização fundiária em diversos bairros visando benefício a famílias	11.064 famílias
Avaliações realizadas para a Prefeitura Municipal de Campinas - Vistorias visando a elaboração de laudos	94 avaliações e laudos

- Relatório de atividades no evento 10.2.

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a sociedade de economia mista foi legalmente criada na Administração indireta do Município.

4 - RECEITAS E DESPESAS

4.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas.

4.2 - DESPESA - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas, tais como: pessoal, depreciação, amortização e encargos financeiros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-JAHE-AR2J-4RZN-5RKF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



5 - DOS RESULTADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As peças, demonstrativos contábeis e financeiros encontram-se juntadas nos eventos 8.6 a 8.7, bem como no Doc. 05.

Ao final de 2017 a Entidade elaborou o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Resultados do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Social e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, complementados por notas explicativas.

Com base nos exames efetuados, constatamos que tais demonstrações financeiras foram elaboradas segundo os rigores da Lei Federal n.º 6.404/1976 e dos princípios fundamentais de contabilidade (PFC).

Da análise das peças contábeis verificamos o que segue:

- Ativo Circulante - Contas a Receber (Inadimplência):

De acordo com a declaração e documentos contidos no Doc. 06, a Origem adotou medidas visando reduzir a carteira de devedores inadimplentes, utilizando de envio de cartas, notificações judiciais e extrajudiciais, acordos, conciliações e reintegração de posse.

Do montante existente em 2016, R\$ 2.527.349,35, a carteira sofreu redução de 9,45% passando a possuir, em 2017, saldo de R\$ 2.288.455,65.

- Ativo não Circulante - Propriedades para investimento - Terrenos

Conforme declara a Origem, o valor contabilizado (R\$ 6.183.332,60 - evento 10.1) trata-se de terreno doado pela Prefeitura Municipal de Campinas, destinado a edificações e urbanizações (declaração - Doc. 04 - pág. 05).

Declara ainda que lotes remanescentes dos conjuntos habitacionais construídos pelo Sistema Financeiro de Habitação, através da COHAB Campinas, que eram considerados reservas, não foram registrados contabilmente, visto serem custo zero.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-JAHE-AR2J-4RZN-5RKF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Entendemos, s.m.j., que tal situação fere, no mínimo, o princípio da transparência contábil, acreditamos que eles possuem valores financeiros, que deveriam ser apurados e levados para as Demonstrações Contábeis.

- Ativo não Circulante - Crédito do FCVS:

São valores a receber referentes ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) constituído para absorver eventuais saldos residuais ao final dos contratos firmados entre a Companhia e os adquirentes (nota explicativa 7 - Doc. 05). Saldo em 31/12/2017 no valor de R\$ 226.653.968,21, conforme Balancete Analítico (evento 10.1) e balanço patrimonial contido no Doc. 05.

Os valores estão apresentados pelos montantes acumulados das liquidações antecipadas ou transferências de saldo devedor, com desconto e término de prazo de pagamento tendo alguns sido habilitados e outros pendentes de habilitação, cujos saldos serão objeto de revisões específicas futuras nos termos das resoluções do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e demais dispositivas legais e regulamentares aplicáveis, procedimentos estes denominados depurações. Essas depurações, quando constituídas, poderão acarretar aumento ou redução no patrimônio social da Companhia, não passíveis de mensuração até a presente data.

Conforme consta na nota explicativa 7 (Doc. 05), em face das inúmeras negativas de cobertura, sem qualquer fundamentação legal, a COHAB vem apresentando recursos administrativos que, por não serem aceitos pelo FCVS, acabam gerando procedimentos judiciais, na tentativa do reconhecimento incontestável do direito à cobertura do saldo residual.

Ainda, por não concordar com a cobrança de valores em descumprimento das condições e sistemática previstas e praticadas ao longo de mais de dez anos no pagamento do retorno dos empréstimos contraídos para a produção de unidades habitacionais, que pretendeu elevar o valor mensal a ser pago e, em face da recusa injustificada do credor/agente financeiro BB S/A ao valor correto tempestivamente consignado, a COHAB ajuizou ação de consignação em pagamento, passando a efetuar depósito nos autos do respectivo processo, pedindo a concessão de liminar para determinar a abstenção da inclusão do seu nome em cadastros de inadimplência, bem como ao final, a total



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



procedência para seja declarada, por sentença, extinta a obrigação.

Trata-se do processo nº 0006887-08.2014.4.03.6105, em trâmite na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas (Doc. 07).

Por fim, conforme consta na nota explicativa nº 07, em última análise, caso a COHAB não consiga através da via judicial o reconhecimento da cobertura do saldo devedor, o passivo resultante desse saldo residual, reconhecido como empréstimo no passivo, será assumido integralmente pela Prefeitura de Campinas, na condição de interveniente garantidora, nos termos do Contrato de Confissão e Composição de Dívida firmado pela União, através do Banco do Brasil.

5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receita Total	8.627.585,00	11.874.306,37	37,63%	100,00%
Ajustes				
Total	8.627.585,00	11.874.306,37		100,00%

Despesas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesa Total	21.910.610,00	22.985.134,96	4,90%	100,00%
Ajustes				
Total	21.910.610,00	22.985.134,96		100,00%
Resultado do exercício	Negativo	(11.110.828,59)		93,57%

- Previsão de receitas e fixação de despesas conforme evento 8.86 e Doc. 05
- pág. 25. Demonstração dos Resultados do Exercício-DRE inserta no Doc. 05.

Conforme se verifica no quadro acima, o orçamento para o exercício fiscalizado já se apresentava deficitário desde o seu planejamento.

O resultado negativo do exercício correspondeu a 93,57% da receita auferida em 2017.

Resultado do exercício

01 Receita realizada	11.874.306,37	100,00	
02 Resultado obtido no exercício	(11.110.828,59)	-93,57%	02/01
03 Transferências financeiras do Poder Executivo			03/01
04 Resultado final: 02 + 03	(11.110.828,59)		04/01

Por não haver previsão legal, a COHAB não recebe transferências financeiras do ente central (Prefeitura Municipal de Campinas).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-JAHE-AR2J-4RZN-5RKX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado do exercício apresentou os seguintes percentuais:

2016	Negativo em	R\$	10.875.645,02	110,79%
2015	Negativo em	R\$	7.481.009,52	59,83%
2014	Negativo em	R\$	471.462,47	2,53%

- Dados extraídos do relatório do exercício anterior eTC-1219/989/16.

5.3 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido

Saldo em 31.12 de	2016	(5.123.543,56)	Negativo
Resultado do exercício	2017	(11.110.828,59)	Negativo
Aumento de capital em	2017	7.700.000,00	Positivo
Reversão de Reserva	2017	(99.999,70)	Negativo
Saldo em 31.12 de	2017	(8.634.371,85)	Negativo

- Aumento de Capital autorizado pelas Leis Municipais nº 15.361/2016 e nº 15.405/2017 (Doc. 08).

Tendo em vista os números do quadro, o resultado negativo de 2017 **augmentou** a situação desfavorável do patrimônio líquido de 2016.

Verificamos que no exercício houve Reversão de Reserva no valor de R\$ 99.999,70, contabilizadas como capital a realizar, referentes a pendências financeiras imputadas à Prefeitura Municipal de Campinas por conta de despesas realizadas no período de 1997 a 2000, bem como repasse a menor pela Lei nº 13.678/2009 (Doc. 09).

De acordo com os documentos apresentados, a fiscalizada oficiou, em 04 de abril de 2017, à Prefeitura Municipal de Campinas para a quitação daquele valor, obtendo como resposta que a pretensão encontrava-se fulminada pela prescrição, sendo o pedido indeferido.

Assim, foi determinada, pelo Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro da Cohab, a baixa contábil do valor de R\$ 99.999,70 inscrito como reserva de capital.

Ocorre que, s.m.j., verificamos possível descumprimento do artigo 13, inciso VIII, do Estatuto Social

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-JAHE-AR2J-ARZN-5RKF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



da fiscalizada (Doc. 03 - pág. 13), uma vez que tal baixa não foi submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

Ex.	Ativo Circulante +		Passivo Exigível Longo Prazo	% / AC+RLP	Passivo Circulante		% / AC+RLP
	Realiz.	Longo Prazo			Circulante		
2016	261.454.611,91		261.302.981,70	99,94%	6.746.576,32		2,58%
2017	268.623.045,51		274.581.451,50	102,22%	4.294.666,86		1,60%
Evolução	2,74%		5,08%		-36,34%		

5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

Índices	2016	2017
Liquidez Imediata	0,28	0,39
Liquidez Corrente	1,41	1,89
Liquidez Seca	1,40	1,87
Liquidez Geral	0,98	0,96
Quociente de Endividamento	1,02	1,03

Análises de Liquidez e Endividamento

		Exercícios:		Exame	Anterior
				2017	2016
Quocientes de liquidez					
Liquidez imediata:	Disponibilidades	1.654.216,93		0,39	0,28
	Passivo Circulante	4.294.666,86			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,39		Liquidez insuficiente	
Liquidez corrente:	Ativo Circulante	8.097.090,84		1,89	1,41
	Passivo Circulante	4.294.666,86			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 1,89		Liquidez suficiente	
Liquidez seco:	Ativo Circulante - Estoques	8.027.832,99		1,87	1,40
	Passivo Circulante	4.294.666,86			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 1,87		Liquidez suficiente	
Liquidez geral:	Ativo: Circulante + Real. L. Prazo	268.623.045,51		0,96	0,98
	Pas.: Circulante + Exig. L. Prazo	278.876.118,36			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,96		Liquidez insuficiente	
Quociente de Endividamento					
Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:	Exigível Total (*)	278.876.118,36		1,03	1,02
	Exigível Total + Pat. Líquido	270.241.746,51			
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:		R\$ 1,03		Depende de terceiros	

- Balanço Patrimonial e notas explicativas no Doc. 05. Balancete analítico no evento 10.1.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-JAHE-AR2J-4RZN-5RKF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Considerando somente o índice de liquidez imediata, a estatal, para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de R\$ 0,39 para saldá-la.

A negatividade do patrimônio líquido se traduz no elevado e progressivo quociente de endividamento, a demonstrar o crescente nível de insolvência da sociedade de economia mista e, bem por isso, premente risco fiscal para a Administração direta.

6 - LICITAÇÕES

6.1- DADOS QUANTITATIVOS

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências			
Tomada de Preços			
Convites			
Leilões			
Concursos			
Pregões Presenciais	12	3	25,00%
Pregões Eletrônicos			
Total	12	3	25,00%

- Relação de licitações no evento 8.90.

6.2- FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal.

A sociedade de economia mista não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), conforme declarado no Doc. 04 - pág. 06. Adotou o Pregão.

6.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

6.3.1 - Dados Quantitativos

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-JAHE-AR2J-4RZN-SRKF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	4	1	25,00%
Inexigibilidades	2		
Total	6	1	16,67%

- Relação de licitações no evento 8.89.

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

7 - CONTRATOS

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções n.º 02/2016.

7.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL

Verificamos que não houve prestação das informações ao sistema Audep Fase IV (Doc. 10).

Desse modo, no período não foram selecionados e encaminhados contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

7.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

A origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos (evento 8.68) e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal.

7.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato n.º:	Ordem de Fornecimento nº005/17
	Data:	18/07/2017
	Contratada:	Demarque & Almeida Comércio e Serviços Ltda. EPP
	Valor:	R\$ 51.688,90
	Objeto:	Aquisição de 15 microcomputadores
	Prazo:	30 dias

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos as

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-JAHE-AR2J-4RZN-5RKF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



seguintes irregularidades na execução contratual:

Conforme consta da Ordem de Fornecimento (Doc. 11 - pág. 02), os 15 (quinze) microcomputadores estão distribuídos em 02 lotes, com as configurações abaixo:

- a) Lote 01: quantidade 04 - Microcomputador, Processador i7-6ª geração, Windows 10 Professional, 8 GB RAM, 1TB HD, Placa de vídeo dedicada 2 GB, DDR3, Placa de rede 10/100/1000, teclado, mouse ótico, portas USB 2.0 e 3.0, slots para HD 3,5" e SSD, leitor/gravador de DVD e monitor de 23 polegadas.
- b) Lote 02: quantidade 11 - Microcomputador, Processador i5, Windows 10 Professional, 8 GB RAM, 500 GB HD, Placa de vídeo onboard, Placa de rede 10/100/1000, teclado, mouse ótico, portas USB e leitor/gravador de DVD.

Durante a inspeção física, constatamos o seguinte:

- ✓ Não foi localizado fisicamente um microcomputador modelo i5, pertencente ao lote 02;
- ✓ Três dos quatro computadores modelo i7 (lote 01) não possuíam a capacidade de 1TB e sim de 500GB.

Termo de Verificação e demais documentos no Doc. 11.

7.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA

No exercício foi firmado o contrato de programa abaixo mencionado, conforme documentos inseridos pela Origem no evento 8.70:

01	Contrato n.º:	2922/17
	Data:	01/11/2017
	Contratante:	Município de Campinas, por sua Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB
	Contratada:	Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB
	Objeto:	Desenvolvimento da política de habitação, mediante as seguintes atividades e serviços: execução técnico-jurídico-administrativa e social dos projetos de regularização fundiária de interesse social no Município e suporte técnico-administrativo-financeiro na execução das atividades de gerenciamento dos recursos do FUNDAP.
Prazo:	12 (doze) meses	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-JAHE-AR2J-4RZN-5RKF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Não foi apresentado o parecer anual emitido pela autoridade pública contratante, contendo identificação do contrato e atestado sobre o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos, nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 c.c o art. 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

A Origem apresentou a declaração contida no Doc. 12, na qual informa que o ajuste firmado ainda não completou a periodicidade de um ano, motivo pelo qual ficou prejudicada a emissão de Parecer Anual do Convênio pela autoridade pública contratante.

Em que pese o teor da mencionada declaração, entendemos, s.m.j., que tal situação pode estar em desacordo com o previsto no inciso XVI do artigo 46 das Instruções 02/2016 deste Tribunal de Contas.

8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, pelo princípio da amostragem, a observância da ordem cronológica de pagamentos.

9 - RECURSOS HUMANOS

9.1 - QUADRO DE PESSOAL

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	270	270	114	112	156	158
Em comissão	37	37	24	37	13	0
Total	307	307	138	149	169	158
Temporários	2016		2017		Em 31/12 de 2017	
Nº de contratados						

Quadro de pessoal elaborado pela Origem juntado no Doc. 13.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-JAHE-AR2J-4RZN-5RRKF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Verificamos que não houve prestação das informações ao sistema Audep Fase III.

9.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores mediante concurso público/processo seletivo; a matéria está sendo tratada no processo n.º eTC-19294/989/18-1.

9.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Os recolhimentos se encontravam na seguinte posição:

INSS: guias apresentadas

FGTS: guias apresentadas

Previdência Própria do Município: não se aplica

PASEP: guias apresentadas

COFINS: guias apresentadas

Verificamos que a Companhia efetua recolhimento de FGTS para os cargos providos exclusivamente em comissão, conforme declarado no Doc. 04 - pág. 04.

10 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado.

11 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação dos setores tesouraria e almoxarifado.

Com relação aos bens patrimoniais, conforme comentários do item 7.3 deste relatório, o teste de constatação física detectou a ausência de um microcomputador, denotando fragilidade do sistema de controle da fiscalizada.

PROTOCOLO Nº
25 05 / 18
FLS 18 x

Fl. 14
TC-1969/989/17-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



12- LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

13 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

14- MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO

14.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As demonstrações financeiras foram aprovadas, conforme Ata juntada no Doc. 14.

14.2 - CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal aprovou o conjunto das demonstrações contábeis da Companhia a serem submetidas à apreciação dos acionistas da Sociedade, em Assembleia Geral Ordinária (cópia da Ata - evento 8.83).

14.3 - AUDITORIA INTERNA

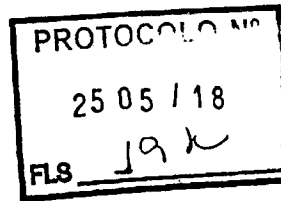
A sociedade de economia mista não possui Auditoria Interna (Doc. 04 - pág. 07).

14.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE

Houve contratação de auditoria independente no exercício, cujo parecer emitido com ressalva revela, em síntese, o que segue:

- As demonstrações contábeis apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-JAHE-AR2J-4RZN-SRKF



Fl. 15
C-1969/989/17-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



- Base para Opinião com ressalva: "Conforme mencionado na nota 7, a Companhia tem valores a receber referentes ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) constituído para absorver eventuais saldos residuais ao final dos contratos firmados entre a Companhia e os adquirentes. Os valores estão representados pelos montantes acumulados das liquidações antecipadas ou transferências de saldo devedor, com desconto e término de prazo de pagamento tendo sido habilitadas e outros pendentes de habilitação, cujos saldos serão objeto de revisões específicas futuras nos termos das resoluções do Conselho Curador do Fundo de Compensações Salariais (FCVS) e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, procedimentos estes denominados depurações. Essas depurações, quando concluídas, poderão acarretar aumento ou redução no patrimônio social da Companhia, não passíveis de mensuração até a presente data."

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2017 - Doc. 05 e evento 8.7.

14.5 - CONTROLE INTERNO

A fiscalizada não instituiu o sistema de controle interno, em desacordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte. Segundo declarado, o responsável pelo controle interno é o Conselho Fiscal (Doc. 15).

Tal situação também está em desacordo com o previsto no artigo 49 das Instruções 02/2016 deste Tribunal de Contas.

14.6 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

Verificamos que, em 30.07.18, a entidade entregou a tal declaração ao Ministério da Fazenda, conforme protocolo juntado no Doc. 16.

15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e das instruções do Tribunal de Contas, tendo em vista a não instituição do sistema de controle interno, conforme consta do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-JAHE-ARZJ-ARZN-5RKJF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



item 14.5 e ausência de prestação de informações para as Fases III e IV do Audep (itens 7.1 e 9.1 deste relatório).

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados¹, verificamos que, em 2017, assim se mostrou o atendimento às Recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2012	2010
Recomendação	Atendida:	Atendida:
	Sim / Não	Sim / Não
Buscar alternativas para minimizar e obstar os sucessivos prejuízos que vem alcançando, o que inclui, conforme o caso, a fomentação de novas receitas e a contenção de despesas.	Não	-o-
Efetivar medidas saneadoras anunciadas pelo setor de patrimônio.	Sim	-o-
Instituir o Controle Interno, nos termos traçados pelo Comunicado SDG nº 35/2015.	Não	-o-
Aprimorar o planejamento orçamentário.	-o-	Não
Envidar esforços no combate à inadimplência.	-o-	Sim

- Sentenças contidas no Doc. 17.

16 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2016	1219/989/16-7	Tramitando
2015	4541/989/15-8	Tramitando
2014	897/026/14	Tramitando

17 - CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

¹ As contas de 2011 (TC-248/026/11) foram apreciadas e transitaram em julgado somente em 2018. Assim, eventuais recomendações serão objeto de verificação na próxima visita *in loco*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Ausência de contabilização de lotes remanescentes de conjuntos habitacionais.
- Os valores a receber referentes ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) poderão acarretar aumento ou redução no patrimônio social da Companhia, ainda não passíveis de mensuração.

5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- Orçamento deficitário desde o planejamento.
- O resultado do exercício foi negativo em R\$ 11.110.828,59.

5.3 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- O resultado negativo de 2017 aumentou a situação desfavorável do patrimônio líquido de 2016.
- Reversão de reservas de capital em possível descumprimento do artigo 13, inciso VIII, do Estatuto Social.

5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

- Aumento de 5,08% no passivo exigível a longo prazo, em relação ao exercício anterior.

5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

- Índices de liquidez imediata e liquidez geral insuficientes frente aos compromissos assumidos.
- O nível de insolvência da fiscalizada pode apresentar risco fiscal para a Administração direta.

6 - LICITAÇÕES.

6.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO.

- A fiscalizada não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras- BEC.

7.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL

- Não houve prestação de informações ao sistema Audesp Fase IV.

7.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Não foi localizado fisicamente um computador modelo i5 e três dos quatro computadores modelo i7 não possuíam a capacidade de memória conforme especificada na ordem de fornecimento.

7.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA

- Ausência de parecer anual, possivelmente em desacordo com o previsto no inciso XVI do artigo 46 das Instruções 02/2016 deste Tribunal de Contas.

PROTÓCOLO Nº
25 05 / 18
FLS 22

Fl. 18
TC-1969/989/17-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



9.1 - QUADRO DE PESSOAL

- Não houve prestação das informações ao sistema Audep Fase III.

9.3 - ENCARGOS SOCIAIS

- A Companhia efetua recolhimento de FGTS para os cargos providos exclusivamente em comissão.

11 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Com relação aos bens patrimoniais, apurou-se ausência de um microcomputador.

14.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE

- Parecer emitido com ressalva, relativamente aos valores a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), os quais poderão acarretar aumento ou redução no patrimônio social da Companhia, ainda não passíveis de mensuração.

14.5 - CONTROLE INTERNO

- Ausência de instituição do sistema de controle interno.

15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a não instituição do controle interno e ausência de prestação de informações para as Fases III e IV do Audep.

- Desatendimento de recomendações do Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.10-Araras, em 05 de novembro de 2018.

Antonio Carlos F. Alves
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-JAHE-AR2J-4RZN-5RKF